



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 508/2011

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Especialização, MBA em Gestão de Previdência Complementar.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.041071/2010-53,

R E S O L V E:

Art. 1º - O currículo do **Curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Gestão de Previdência Complementar** compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
1 - Métodos Financeiros Instrumentais				16h
2 - Gestão Econômica de Empresas				16h
3 – Metodologia da Pesquisa				12h
4 – Contabilidade Empresarial e Orçamento				16h
5 – Estratégia Corporativa				16h
6 – Controladoria Estratégica				16h
7 – Marketing de Serviços				12h
8 – Gestão de Pessoas				12h
9 – Governança Corporativa				16h
10 – Instrumentos de Mercado Financeiro				16h
11 – Gestão de Renda Fixa				16h
12 – Gestão de Renda Variável				16h
13 – Gestão de Riscos Financeiros				16h
14 – <i>Asset Liability Management</i> - ALM				16h
15 – Conjuntura de Previdência				16h
16 – Aspectos de Previdência Complementar				16h
17 – Marco Regulatório de Previdência Complementar				16h
18 – Gestão de Contabilidade Previdenciária				16h

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
19 – Modelagem Quantitativa Atuarial				16h
20 – Gestão Atuarial de Previdência Complementar				16h
21 – Gestão de Risco Atuarial				16h
22 – Gestão de Planos de Benefícios				16h
23 – Seminários Avançados de Previdência Complementar				36h
Total				376h

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 376 horas.

Art. 3º - A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 02 semestres
- b) máxima: 04 semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 02 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 01 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 26 de outubro de 2011

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Presidente no Exercício

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor